

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio CERTUS S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia CERTUS, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
PROCESSO Nº: 23000.003099/2009-43		
PARECER CNE/CES Nº: 312/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2011

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia CERTUS, mantida pelo Colégio CERTUS S/S Ltda., ambos sediados na Avenida Presidente João Goulart, nº 951, Jardim Malia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Faculdade de Tecnologia CERTUS, credenciada no Ministério da Educação (MEC) pela Portaria MEC nº 2.089 de 15 de junho de 2005, oferece os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) em Marketing, em Gestão de Recursos Humanos, e em Desenvolvimento de Sistemas de Informação.

Por meio do Memorando nº 1.709/2009, emitido pela Coordenadoria Geral de Relações Acadêmicas de Graduação da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (CGRA/DIPES/SESu/MEC), instaurou-se processo que se refere a não ocupação das bolsas ofertadas pelo ProUni (Programa Universidade para Todos) da Faculdade de Tecnologia CERTUS, mantida pelo Colégio CERTUS S/S Ltda.

O Ofício nº 1.726/2009, expedido pelo MEC/SESu/DIPES ao Colégio CERTUS S/S Ltda., registrou que de acordo com os registros contidos no Sistema do ProUni (SISPROUNI) a IES *não ocupou as bolsas do Programa em quaisquer processos seletivos de que participou referente ao 2º semestre de 2008*, e por esta razão solicitou a justificativa da não ocupação das bolsas ofertadas. Em resposta ao Ofício nº 1.726/2009, a IES informou que a não ocupação das bolsas deu-se pelo fato da não formação de turmas para o 2º semestre de 2008.

A Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica (CGSEPT) solicitou informações, Ofício nº 1.968/2010, sobre os CSTs em Marketing, Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Sistemas de Informação, *no que tange aos locais e turnos de funcionamento, vagas ofertadas, números de alunos matriculados, aditamento ao ato autorizativo, reconhecimento ou renovação de reconhecimento e demais elementos acadêmicos, uma vez que essa entidade mantenedora foi notificada, por meio do Ofício nº 1.726/2009 (...) visto que o Decreto nº 5.773/2006, em seu artigo 68, prevê a caducidade de cursos sem funcionamento há mais de 12 (doze) meses.*

Em resposta ao Ofício nº 1.968/2010, a IES mediante Ofício nº 26/2010 acatou ao disposto no Decreto nº 5.773/2009, artigo 68, pedindo a extinção dos CSTs por não estarem em funcionamento a mais de 12 (doze) meses, tendo em vista que nenhuma turma foi iniciada devido ao número insuficiente de alunos, esclarecendo não haver nenhum aluno ingressante,

nenhum aluno concluinte e nenhum aluno sem diploma. Após entendimento com a interessada, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) expediu o Ofício nº 64/2011/CGSEPT/SETEC/MEC, relatando as providências relativas à extinção dos CSTs em Marketing, Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Sistemas, e ao descredenciamento voluntário da IES.

Em 3 de fevereiro de 2011, por meio do Ofício nº 01/2011, a IES solicitou à SETEC o descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia CERTUS, esclareceu que *por um prazo de 3 anos*, após o seu credenciamento e ato autorizativo em 16/06/2005, (...) *não iniciamos nenhuma turma devido ao número insuficiente de alunos*.

Tendo a SETEC tomado as providências, Nota Técnica nº 125/2011, relevantes para concluir o processo, nos termos já mencionados, no uso de suas atribuições, publicou a Portaria nº 288, de 25 de abril de 2011, e encaminhou o processo a este Conselho por meio do Despacho nº 14/2011-CGSEPET/DRS/SETEC/MEC, para deliberar sobre o encerramento da oferta de cursos e sobre o descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia CERTUS.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia CERTUS, mantida pelo Colégio CERTUS S/S Ltda., ambos sediados na Avenida Presidente João Goulart, nº 951, Jardim Malia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos dos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 23/2010.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Instituição à Universidade Federal de São Paulo, que ficará também responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice- Presidente